



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Diana Márcia Avelino Barbosa e Francisco Eletson Lopes de Jesus		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Diana Márcia Avelino Barbosa e Francisco Eletson Lopes de Jesus a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Ocara, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 12304628-9 12304626-2	<b>PARECER N°</b> 1877/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.08.2012

### I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Ocara.

<b>Nome</b>	<b>Escola</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação Gestão</b>
Diana Márcia Avelino Barbosa	Colégio Municipal Luis Cândido de Oliveira	12304628-9	Matemática UECE	-
Francisco Eletson Lopes de Jesus	EEF Pedro da Costa Gomes	12304626-2	Curso de Formação Prof.E.F. da 1ª a 8ª Série UVA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma ou equivalente;
- III – cópia do Ato de Nomeação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1877/2012

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Nada obsta para que se defira o objeto da postulação em causa. Isto posto, o voto do relator é favorável no sentido de que Diana Márcia Avelino Barbosa e Francisco Eletson Lopes de Jesus, exerçam a função diretiva temporária, no município de Ocara, até 31.12. 2014.

Faz-se oportuno, apenas, recomendar que os postulantes venham a matricular-se em curso de pós-graduação de gestão escolar com vista a um melhor desempenho nas suas atividades gestoras na escola.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA